



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600478

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0026269-71.2021.8.25.0001	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
03/05/2021	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	24/02/2022	--
Fase		
PARA SENTENÇA		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
DIREITO CIVIL - Obrigações - Adimplemento e Extinção - Pagamento
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Atos Processuais - Citação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Objetos de cartas precatórias cíveis/de ordem - Diligências

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	DIOGENES SANTOS VASCONCELOS	Representante(s) da Parte: Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/05/2022 08:27:35	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte ré para efetuar o pagamento da guia final (fichas de compensação) nº 202210029988, em anexo, a qual se encontra também disponível para impressão no site do TJSE, através dos seguintes passos: Guias de recolhimento - Emissão de guia de custas processuais - Segunda Via - Guia ou Ficha - Opção (Número da guia ou número do processo).	Secretaria	04/05/2022
03/05/2022 08:14:45	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
14/03/2022 12:32:28	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
24/02/2022 06:28:18	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} 3. Dispositivo Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) a título de indenização complementar do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil. Como corolário da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em observância do art. 85, §8º, do CPC.	Secretaria	25/02/2022
15/02/2022 10:21:38	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)